



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARIBONDO
CNPJ 12.236.873/0001-87
GABINETE DO PREFEITO

VIA: PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 674 DE 02 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel... etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (zero, cinco por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pequenos produtores, localizados no Município de Maribondo-AL.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 200 (duzentas) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação de tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10(dez) litros por hora.

*Recebi em
03/05/13
Aracaju Alagoas
às 11:00 horas*

Rua José Sapucaia, 01- Centro Cep.
57670-000
(82) 3270-1114
prefeiturademaribondo@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARIBONDO
CNPJ 12.236.873/0001-87
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro- Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo- O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, Emater e Sindicato de Trabalhadores Rurais.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da agricultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único- O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25%(vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOSÉ ZEFERINO DO CARMO

Maribondo-AL, 02 de maio de 2013.


ANTÔNIO FERREIRA DE BARROS
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 02 dias do mês de maio do ano de 2013.


Maria Gláucia Rosendo de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Administração

Rua José Sapucaia, 01- Centro Cep.
57670-000
(82) 3270-1114
prefeiturademaribondo@gmail.com